

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 3 de dezembro de 2018.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Cultural CAL – Comunidade Artística Limiana, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 509374824, com sede no Mercado Municipal, loja n.º 40 e 41, da freguesia de Arca e Ponte de Lima, do Concelho de Ponte de Lima, aqui representada pela Presidente de Direção com poderes para tal, Catarina Alexandra Fonseca do Vale, portadora do cartão de cidadão 14861496 5 ZX7, válido até 08/03/2023, contribuinte fiscal n.º 240719093, residente no Lugar de Casa Nova, da Freguesia da Ribeira, Concelho de Ponte de Lima.

Se celebra o presente protocolo de cedência que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

____ Pelo primeiro outorgante foi dito que cede gratuitamente ao representado do segundo outorgante, a sala do rés-do-chão, com o n.º 279, fração D do Bloco 4/fração E do Bloco 3, da Rua do Monte da Pólvora, da freguesia de Arcozelo, do concelho de Ponte de Lima, de acordo com a autorização deliberada pela Câmara Municipal na reunião de 3 de dezembro de 2018, com as condicionantes referidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 2ª

____ A presente cedência será feita pelo prazo de um ano, não renovável, a contar da data da celebração do presente protocolo.

Cláusula 3ª

_____ A cedência do espaço destina-se a habilitar a Segunda - Outorgante de um espaço físico para a sua sede.

Cláusula 4ª

_____ 1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar o bom uso do espaço e a manter as instalações em boas condições de utilização.

_____ 2. É expressamente proibido ao segundo outorgante a transmissão da sua posição contratual a terceiros. _____

Cláusula 5ª

_____ Constituem encargos da responsabilidade da segunda outorgante o pagamento das despesas com o consumo de água, eletricidade e gás, ou outros que sejam de consumo contínuo e desgaste rápido.

Cláusula 6ª

_____ A segunda outorgante compromete-se a entregar o espaço, findo o prazo da cedência, nas mesmas condições em que o recebeu, assumindo a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados no espaço. _____

Feito em duplicado, a 30 de JANEIRO de 2019

1º OUTORGANTE



2º OUTORGANTE



IIIIICAL